



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC Nº 05.119.854/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 19/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AFUÁ PARA O EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 1994.

O Prefeito Municipal de AFUÁ, no uso de suas atribuições, por força de dispositivos legais e por aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afuá, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 530.000.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal abrangendo os Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 442.000.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS); e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal a ele vinculados, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 88.000.000,00 (OITENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras fontes de receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e nas especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC Nº 05.119.854/0001-05

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL	<i>475</i> 495.000.000
1.1 Administração Direta	<i>475.</i> 495.000.000
RECEITAS CORRENTES	<i>243.000.000</i> 252.000.000
Receita Tributária	2.500.000
Receita Patrimonial	7.000.000
Transferências Correntes	241.500.000
Outras Receitas Correntes	1.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	<i>233.</i> 243.000.000
Transferências de Capital	243.000.000
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	<i>55.000.000</i> 35.000.000
2.1 Administração Indireta	35.000.000
RECEITAS CORRENTES	<i>34.000.000</i> 18.500.000
Receita de Contribuições	2.000.000
Receita Patrimonial	13.500.000
RECEITAS DE CAPITAL	<i>10.</i> 1.000.000
Outras Receitas de Capital	1.000.000
T O T A L	530.000.000

CAPÍTULO II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta é desdobrada segundo os Poderes, constituídas por Unidades Orçamentárias, por Função e segundo sua Natureza, obedecendo as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos, de acordo com os seguintes desdobramentos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC Nº 05.119.854/0001-05

CR\$ 1,00

POR PODER E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL	443.500.000
1.1 Administração Direta	442.000.000
PODER LEGISLATIVO	29.473.000
Câmara Municipal	29.473.000
PODER EXECUTIVO	412.527.000
Gabinete do Prefeito	24.813.600
Sec. de Administração	49.627.200
Sec. de Finanças	47.366.400
Sec. de Desenvolvimento Municipal	46.082.400
Sec. de Educação e Cultura	109.935.000
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	113.433.600
Encargos Gerais do Município	21.268.800
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	88.000.000
2.1 Administração Direta	53.000.000
PODER EXECUTIVO	53.000.000
Sec. de Saúde	40.500.000
Sec. de Promoção e Ação Social	12.500.000
2.2 Administração Indireta	35.000.000
Instituto de Previdência do Município	35.000.000
T O T A L	530.000.000

CR\$ 1,00

POR FUNÇÃO	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL	442.000.000
1.1 Administração Direta	442.000.000
01 - Legislativa	29.473.000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

CR\$ 1,00

POR FUNÇÃO	VALOR
03 - Administração e Planejamento	77.985.000
04 - Agricultura	46.082.400
05 - Comunicações	7.089.600
08 - Educação e Cultura	109.935.000
09 - Energia e Recursos Minerais	28.862.000
10 - Habitação e Urbanismo	88.263.000
11 - Industria, Comércio e Serviços	11.268.800
15 - Assistência e Previdência	15.317.200
16 - Transporte	27.724.000
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	88.000.000
2.1 Administração Direta	53.000.000
13 - Saúde e Saneamento	40.500.000
15 - Assistência e Previdência	12.500.000
2.2 Administração Indireta	35.000.000
15 - Assistência e Previdência	35.000.000
T O T A L	530.000.000

CR\$ 1,00

DESPESA SEGUNDO A NATUREZA	VALOR
1. DESPESAS CORRENTES	268.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	163.800.000
Juros e Encargos da Dívida	14.679.000
Outras Despesas Correntes	83.056.000
Transferências Correntes	24.465.000
2. DESPESAS DE CAPITAL	244.000.000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC Nº 05.119.854/0001-05

CR\$ 1,00

DESPESA SEGUNDO A NATUREZA	VALOR
Investimentos	191.840.500
Inversões Financeiras	19.160.500
Amortização da Dívida	32.999.000
T O T A L	530.000.000

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas.

§ 2º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas, aprovados por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III
Da Autorização para Atualização e Abertura de Crédito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação; e

II - abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1994, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 100% (cem por cento) da despesas atualizada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos:

a) da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos entre órgãos, de uma categoria de programação para outra e entre grupos de despesas; e

b) do excesso de arrecadação e superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto nos ítems I e II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC Nº 05.119.854/0001-05

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, a cada trimestre, se necessário, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a receita realizada pelo Tesouro Municipal, utilizando o índice oficial da inflação apurado no período, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para Contratação de Operações de Créditos

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990 do Senado Federal, e de acordo com o ítem II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; e

II - dar como garantia das operações de crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AFUÁ.

Osvaldo da Silva Barbosa

OSVALDO DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

6

REGISTRADO
Em 29/10/93
gerenciais

PROTOCOLADO

Em 29/10/93

gerenciais

ENCAMINHADO

A Câmara

Em 29/10/93

Geraldo Pascoallos.